

LEI Nº 1.080/2009

DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

"Cria a Secretaria Municipal do Trabalho, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Alexânia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal do Trabalho, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alexânia, referida na Lei Municipal nº784/2005.

Parágrafo único – O Secretário da nova Secretaria ora criada terá a mesma denominação.

Art. 2º Fica subordinada à Secretaria Municipal do Trabalho - SEMTRA:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Gabinete;
- c) Departamento de Captação de Vaga
- d) Assessoria Administrativa de Suporte Operacional

Da Competência

Art. 3º A Secretaria Municipal do Trabalho tem como principal objetivo promover e coordenar, por meio de ações integradas e descentralizadas, as Políticas de Assistência ao Trabalhador, Garantia de Direitos e Emprego junto à iniciativa privada e aos órgãos estatais, visando à geração de trabalho, emprego, capacitação e renda, sem distinção de sexo, idade ou raça, tendo e sempre em vista a sobrevivência digna e a busca da realização profissional do ser humano, devendo suas ações estar em sintonia com o plano geral de governo municipal de forma conjunta e complementar com os demais órgãos da Administração.

Disposições Gerais

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário de Gabinete, um cargo de Assessor de Gabinete, um cargo de Assessor de Suporte Operacional e um cargo de Assessor para Captação de Vaga, para atender às necessidades geradas com a modificação da estrutura administrativa imposta por esta lei, alterando o quantitativo do ANEXO II da lei 784/2005.

Art. 5º Os subsídios dos cargos de Direção Superior e os vencimentos dos demais cargos subordinados à Secretaria ora criada por esta lei são fixados pela Lei nº 784/2005, alterado por leis posteriores na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6º Para atender à alteração proposta na Estrutura Organizacional da Prefeitura com a criação da Secretaria Municipal do Trabalho - SEMTRA, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no elemento de despesa apropriado, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único – O ato de abertura indicará os recursos e a respectiva classificação da despesa, obedecidas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Fica criado no Anexo I, da Lei nº 784/2005, no tópico II, da Competência dos Órgãos, o item 15, denominado SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO – SEMTRA, com a competência descrita no art. 3º, desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 784/2005 e alterações posteriores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO., 08/09/09


Secretário Administrativo


Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal